

ACORDO SOBRE A REVISÃO CONSTITUCIONAL

I - GRANDES LINHAS GERAIS DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

1. Elaboração de um projecto de revisão constitucional e não de uma constituição nova.
2. Integral cumprimento do processo de revisão fixado nos artigos 286º e 288º da Constituição, com recusa de qualquer referendo.
3. Escrupuloso respeito dos limites materiais da revisão estabelecidos no artigo 289º.
4. Manutenção da estrutura da Constituição e do âmbito de matérias que abrange.
5. Preservação do sistema fundamental de ideias consagrado na Constituição.
6. Estabelecimento de um maior rigor conceptual do texto constitucional e eliminação de certas proclamações de duvidoso ou nulo conteúdo prático.

.../...



## II - REVISÃO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. Eliminação de todas as referências ao Movimento das Forças Armadas e ao processo revolucionário que se justificavam no texto actual por razões de conjuntura histórica.
2. Alteração do artigo 2º no sentido de eliminar a expressão "mediante o exercício do poder democrático das classes trabalhadoras" e de acrescentar os princípios de que a República Portuguesa é um Estado de Direito democrático que para além dos restantes aspectos referidos naquele artigo, é baseado também na realização de democracia económica, social e cultural e no aprofundamento da democracia participativa.
3. Admissibilidade da recepção automática na ordem interna portuguesa das normas e decisões das organizações internacionais de carácter supra-nacional de que Portugal venha a fazer parte, independentemente de qualquer decisão concreta de adesão a uma organização desse tipo.
4. Preservação do conteúdo essencial do artigo 9º, dando à alínea c) uma redacção compatível com a adoptada para o artigo 80º.
5. Consagração da defesa do património cultural e do ambiente como uma das tarefas fundamentais do Estado.



III - REVISÃO DA PARTE I

- DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS -

1. Aperfeiçoamento e reforço das disposições atinentes aos direitos, liberdades e garantias.
2. Inclusão no título II sobre "Direitos liberdades e garantias" de alguns direitos dos trabalhadores actualmente incluídos no título III e designadamente: artigos 51º, nº 3; 52º, D), in fine) 55º e 56º; 57º.
3. Alargamento ou reforço da democracia participativa, designadamente nos domínios do sistema de ensino, do serviço nacional de saúde, nas instituições de protecção ao consumidor, do direito de petição (artigo 49º) e das consultas populares a nível local.
4. Eliminação do artigo 50º.
5. Eventual alargamento dos direitos económicos, sociais e culturais e aperfeiçoamento das actuais disposições atinentes a essa matéria.



IV - REVISÃO DA PARTE II

- ORGANIZAÇÃO ECONÓMICA -

1. Alteração do artigo 80º por forma a consagrar que a organização económico-social da República Portuguesa assenta nos seguintes princípios:
  - a) coexistência dos diversos sectores de propriedade;
  - b) apropriação colectiva dos principais meios de produção, solos e recursos naturais;
  - c) planificação democrática da economia;
  - d) desenvolvimento da propriedade social;
  - e) respeito dos direitos de participação dos trabalhadores.

## Fundação Cuidar o Futuro

2. Manutenção do artigo 81º, sem prejuízo do seu aperfeiçoamento formal e de eventuais aditamentos.
3. Preservação da garantia da irreversibilidade das nacionalizações directas, sem prejuízo do disposto do nº 2 do Artigo 83º.
4. Eliminação da referência à fase de transição para o socialismo, no artigo 89º.
5. Manutenção dos actuais critérios de classificação dos sectores de propriedade dos meios de produção.
6. Substituição da referência ao poder democrático dos trabalhadores, no nº 2 do artigo 90º pela expressão "intervenção democrática dos trabalhadores".





7. Caracterização da eficácia do Plano relativamente ao sub-sector autogerido.
8. Manutenção do conteúdo essencial das disposições atinentes à Reforma Agrária.
9. Aperfeiçoamento das disposições referentes à tributação do consumo e ao controlo do comércio externo.

Fundação Cuidar o Futuro



V - REVISÃO DA PARTE III

- ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO -

1. Extinção do Conselho da Revolução e distribuição da sua competência político-legislativa em matéria militar pela Assembleia da República e pelo Governo.
2. Criação de um órgão consultivo - o Conselho Superior da Defesa Nacional - e com representação da Assembleia da República, do Governo e da hierarquia militar.
3. Criação de um órgão de consulta política - o Conselho da República.
4. Manutenção do actual sistema de eleição do Presidente da República e do sistema semi-presidencial, definindo com maior rigor os poderes constitucionais do Presidente, alargando o âmbito da competência da Assembleia da República e articulando mais adequadamente os poderes dos órgãos de soberania por forma a garantir a estabilidade das soluções governativas.
5. Alteração do nº 2 do artigo 185º no sentido de consagrar que o Governo define e executa a sua política em conformidade com a Constituição.
6. Definição dos limites mínimo e máximo dos círculos eleitorais, preservando-se o método de Hondt, na eleição da A.R..
7. Reforço dos poderes da Comissão Permanente e das restantes comissões da Assembleia da República.



8. Inaceitabilidade do referendo.
9. Eliminação das funções políticas cometidas às Forças Armadas, consagrando o princípio da subordinação da instituição militar ao poder político.
10. Definição dos objectivos da organização da defesa nacional.
11. Criação de um Tribunal Constitucional, não exclusivamente composto por magistrados de carreira, mas também por especialistas na matéria.
12. Consolidação da autonomia política e administrativa dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

## Fundação Cuidar o Futuro

Lisboa, 16 de Abril de 1980

